CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/04/19
Presidente

Gabinete da Presidência – Vereador Paulinho Cabeleireiro

PROJETO DE LEI Nº DE MARÇO DE 2019.

"Assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita o recebimento de protetor solar pelo SUS e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Esta lei assegura às pessoas portadoras de hipopigmentação congênita o recebimento de protetor solar pelo SUS no âmbito do município de Luziânia.

Art. 2º Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável pela distribuição dos produtos.

Parágrafo único. O Sistema Único de Saúde, por meio de laudo médico, deverá estabelecer o fator de proteção de acordo com a atividade laboral desenvolvida e o grau de hipopigmentação congênita do paciente para distribuir o respectivo protetor solar.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde, por meio de convênio caso seja necessário, deverá dar atendimento dermatológico e oftalmológico aos portadores de hipopigmentação congênita.

Art. 4º O gozo desses direitos será garantido mediante o cadastramento feito nos órgãos de saúde competentes.

Art. 5º As verbas para sustentação dessa lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.

Protocolo nº 129
Data: 29/03/19
Assinatura
Cláudia Rejane Meirel
Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziân

PAULINHO CABELEIREIRO
Presidente da Câmara Municipal - PSD

Gabinete da Presidência – Vereador Paulinho Cabeleireiro

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa assegurar os direitos básicos dos albinos, pessoas que possuem a doença intitulada hipopigmentação congênita que implica ausência parcial ou total do pigmento na pele, nos cabelos e nos olhos.

Esta patologia, que decorre de um bloqueio incurável da síntese de melanina, ao afetar a pele, provoca grande susceptibilidade ao câncer de pele. O cotidiano do albino, portanto, é marcado pela intolerância à luz solar, ameaçado constantemente, pelos riscos da cegueira e do câncer de pele.

Por tais motivos, o número de câncer de pele tende a ser maior nesse segmento da população, acarretando um gasto muito grande ao Sistema Único de Saúde. A distribuição de protetor solar vai garantir uma diminuição dessa despesa, bem como a garantia de qualidade de vida aos portadores de albinismo.

Esclarecemos aos nobres vereadores que de acordo com o inciso XII do art. 24 da Constituição Federal, compete a União, Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e defesa da saúde. Além disso, a iniciativa dessa matéria é permitida a parlamentar.

Existe ainda, em tramitação na Câmara dos Deputados, um projeto de lei para distribuir protetores solares para o combate ao câncer de pele pela rede pública de saúde vinculada ao SUS (Sistema Único de Saúde). De acordo com o Projeto de Lei 7523/10 que tramita em conjunto com a Proposta 4234/08, os protetores deverão ser distribuídos em todo o território nacional para todos.

Alguns municípios já adotam a medida, como em Caxias do Sul (RS), onde o governo do Estado, desde 2014, distribui protetor solar por meio do projeto Saúde na Pele.

Em face do exposto, diante da necessidade de assegurar uma melhor qualidade de vida e dignidade humana para tal segmento, que felizmente é uma parcela reduzida da população, solicitamos o apoio dos pares na cobrança do município para apoiar esse direito.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 29 dias do mês de março de 2019.

PAULINHO CABELEIREIRO
Presidente da Câmara Municipal - PSD